

Projecto de Lei nº 36/XV/1ª (PAN)

Prevê o crime de assédio sexual, procedendo à quinquagésima sexta alteração ao Código Penal e à vigésima alteração ao Código do Trabalho

(Separata nº 5, DAR, de 4 de Maio de 2022)

APRECIÇÃO DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE BRAGA/CGTP-IN

Este Projecto de Lei tem como objectivo a criminalização do assédio sexual em geral, incluindo o assédio sexual no trabalho.

A USB/CGTP-IN concorda genericamente com a criminalização de todas as condutas que afectam ou violam a liberdade e autodeterminação sexual das pessoas, sendo que tais condutas assumem naturalmente especial gravidade quando perpetradas em meio laboral.

No que toca à criminalização do assédio sexual a nossa lei penal é muito insuficiente, sendo claro que muitas das condutas que o assédio pode revestir não cabem no tipo de crime de coacção sexual nem no de importunação sexual.

Assim sendo, consideramos como oportuna e necessária a intenção de tipificar, de forma autónoma, o crime de assédio sexual.

Entendemos, porém, que no que toca ao assédio sexual no trabalho, a proposta apresentada, ao confundir a tipificação do crime praticado em meio laboral com a dos que são praticados em outros contextos dificulta o reconhecimento do tipo de crime quando praticado no âmbito de uma relação de trabalho, caracterizada pela situação de dependência e subordinação do trabalhador. Neste sentido, o artigo 177º do Código Penal deverá identificar expressamente, como causa de agravamento da pena prevista no nº1 do artigo 163ºA proposto, as situações de assédio em contexto laboral.

Além disso, tendo em conta a posição de especial vulnerabilidade das vítimas e os efeitos provocados na sua esfera pessoal e profissional, a USB/CGTP-IN entende que o assédio sexual no trabalho devia ser tipificado autonomamente.

02 de Junho de 2022